

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.470, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Paulo Afonso à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Paulo Afonso – ASCOPA, Câmara de Diretores Lojistas de Paulo Afonso – CDL e Sindicato Patronal de Paulo Afonso – SIMPA, Associações Cívicas sem fins lucrativos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município de Paulo Afonso à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Paulo Afonso – ASCOPA, Câmara de Diretores Lojistas de Paulo Afonso – CDL e Sindicato Patronal de Paulo Afonso – SIMPA, com a finalidade do desenvolvimento de campanha publicitária e promocional de incentivo ao comércio local, permitindo a geração de emprego e renda para a população do município, incremento às vendas no comércio local, com o atrativo da promoção e a arrecadação de imposto que reverte em favor do município.

Parágrafo Único- Os recursos destinados a campanha publicitária e promocional, de que trata o artigo 1º desta Lei, estão limitados a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem aplicados de acordo com o plano de trabalho apresentado pelas Entidades e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal Turismo, Indústria e Comércio de Paulo Afonso.

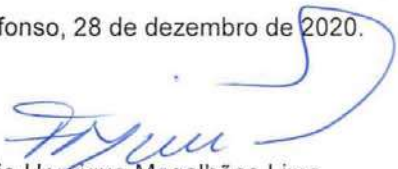
Art. 2º - Somente poderão participar da campanha publicitária promocional, a ser desenvolvida pela ASCOPA, CDL e SIMPA, os estabelecimentos situados no âmbito do município de Paulo Afonso, que estejam sem qualquer pendência junto a Fazenda Municipal.

Parágrafo único – O prazo para regularização de eventuais pendências junto a Fazenda Municipal, conforme o cronograma apresentado.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei e a sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais e a promover transposições, transferência e remanejamento de recursos, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, 28 de dezembro de 2020.



Flávio Henrique Magalhães Lima
Prefeito em exercício